



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.095, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CAMPANHA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA EM ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NA CIDADE DE ITIRAPINA-SP.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a campanha para a realização de exames oftalmológico que poderão ser realizadas no âmbito municipal no início do ano letivo, dos alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, poderá disponibilizar ambulatorios oftalmológicos em alguma das unidades de saúde, para melhor atendimento aos alunos, com finalidade de detectar a deficiência visual, como miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo e ceratocone.

Art. 3º - Os agendamentos de exames poderão ser realizados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Educação e Secretariaria da Saúde, as avaliações oftalmológicas serão realizadas por profissionais especializados.

Parágrafo Único: Estarão isentos de realizar a avaliação oftalmológica a que se refere a presente lei, o aluno que apresentar documento que comprove diagnóstico de doença ocular e que tenha sido expedido em até noventa dias após a data da matrícula.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá encarregar – se das providências necessárias para o cumprimento desta Lei, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL FERREIRA GOBBI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 3 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.096, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.752 DE 29, DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. A preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Itirapina é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico e cultural do município, segundo os preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 2º. Constituem o Patrimônio Cultural do Município de Itirapina, de conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e

V - os conjuntos urbanos, rurais e sítios de valor histórico, turístico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Art. 3º. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio histórico e cultural, segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC, igualmente criado por esta lei.

Art. 4º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o COMPAHC considerar de interesse de preservação do município e o Livro de Registro do Patrimônio Imaterial ou Intangível, destinado a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão, e outras manifestações intangíveis de domínio público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 4 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 5º. Para inscrição junto ao Livro do Tombo será instaurado o processo que se inicia por iniciativa:

I - de qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;

II - de entidades organizadas e

III - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º Caberá à Divisão de Cultura a tarefa de instruir o processo de tombamento para posterior apreciação e votação do COMPAHC.

§ 2º O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido à Divisão de Cultura e Cultura e será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - COMPAHC

Art. 6º. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itirapina - COMPAHC-ITIRAPINA, criado pela presente lei, é órgão de assessoramento da Administração Municipal em assuntos relacionados ao patrimônio cultural da cidade, integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será composto por 08 membros e seus respectivos suplentes, a saber:

§1º O Conselho será composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, na seguinte forma:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal da Administração;

V – 01 representante de empresas e escritórios de engenharia e arquitetura ou profissionais atuantes na área;

VI – 01 representante das associações de bairro; e

VII - 01 representante de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos.

§2º Os membros serão nomeados por Decreto do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 5 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§3º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§4º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus conselheiros.

Art. 7º - O COMPAHC-ITIRAPINA, tem como finalidade:

I - assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com a defesa, preservação e valorização do patrimônio cultural do Município;

II - opinar sobre a inclusão de bens ao patrimônio cultural do Município;

III - sugerir e emitir pareceres em pedidos de intervenções e em qualquer expediente que verse sobre bens materiais e imateriais que tenham significação cultural para o Município;

IV - formular diretrizes relativas à política de preservação e valorização dos bens culturais;

V - indicar o tombamento de bens materiais e o registro de bens imateriais considerados de valor cultural para o Município;

VI - estabelecer prioridades para estudos do patrimônio cultural do Município;

VII - sugerir às autoridades competentes a desapropriação de bens de valor cultural tombados por lei municipal, quando tais medidas se fizerem necessárias;

VIII - manifestar-se sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio cultural do Município;

IX - sugerir convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à divulgação e preservação do patrimônio cultural do Município;

X - indicar a necessidade de elaboração de projetos e execução de obras de conservação e restauração de bens públicos ou particulares de valor histórico e cultural para o Município;

XI - cadastrar e disponibilizar, em conjunto com as Secretarias competentes, as informações sobre os bens tombados e os registros de bens imateriais na forma da legislação municipal, estadual e federal vigentes, no que couber;

XII - zelar pela defesa do patrimônio cultural do Município, sugerindo ao Poder Executivo, a expedição de ofícios e notificações, bem como a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XIII - manifestar-se sobre as controvérsias administrativas ou reclamações de interessados sobre tombamentos, condições de utilização e de conservação dos bens de interesse cultural do Município;

XIV- sugerir ações destinadas à preservação e valorização da paisagem, de ambientes, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 6 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

espaços ecológicos, do patrimônio imaterial e de formações naturais importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica;

XV - solicitar aos órgãos municipais competentes a vistoria dos bens tombados;

XVI- formular propostas de normas e diretrizes de política do patrimônio cultural;

XVII - sugerir a divulgação de ações culturais que integrem, valorizem e divulguem os diversos tipos de bens tombados e registrados;

XVIII - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinentes ao patrimônio cultural;

XIX - manifestar-se sobre a contratação dos serviços técnicos necessários à consecução de seus objetivos; e

XX – elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC poderá propor o tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 9º. Os requerimentos de que trata o § 2º do Art. 5º, poderão ser indeferidos pela Divisão de Cultura, com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAHC.

Art. 10. Sendo o requerimento para tombamento, solicitado por qualquer uma das iniciativas descritas no Art. 5º, indeferido, o interessado será notificado por Correio, através de aviso de recebimento (A.R.), no prazo de 20 (vinte) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação.

Parágrafo único. Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontre o interessado, a notificação far-se-á por edital, publicado por três vezes no Diário Oficial do Município de Itirapina.

Art. 11. Todo o tombamento levará em conta o entorno, que deverá estar claramente delimitado, e a paisagem natural na qual o bem está inserido.

Parágrafo único. Esta situação deverá ter suas questões ambientais consideradas, tais como o trânsito de veículos, emissão de gases poluentes, trepidação e fatores afins, estacionamentos, coleta de resíduos e demais fatores afetos e correlatos.

Art. 12. Instaurado o processo de tombamento ou o inventário dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre o bem as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 13. Decorrido o prazo determinado no art. 10, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao COMPAHC, para julgamento.

Art. 14. O COMPAHC poderá solicitar à Divisão de Cultura, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessária para melhor orientar o julgamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 7 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Parágrafo único. O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no COMPAHC, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), se necessárias medidas externas.

Art. 15. A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, a critério do COMPAHC.

Art. 16. Na decisão do COMPAHC que determinar o tombamento, deverá constar:

I - Descrição detalhada e documentação do bem;

II - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo, ou Livro de Registro;

III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções: para o bem natural, um Plano de Manejo, e para o bem arquitetônico, um Plano de Uso e utilizações;

IV - As limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário;

V - No caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município e,

VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 17. A decisão do COMPAHC que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo ou Livro de Registro será publicada no Diário Oficial do Município de Itirapina, oficiada, quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Art. 18. Se a decisão do COMPAHC for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo art. 12, da presente lei.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 19. Cabe ao proprietário do bem tombado a proteção e conservação do mesmo.

Art. 20. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar a Divisão de Cultura, antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias.

Art. 21. Cabe ao poder público municipal a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário ao cumprimento do art. 19 e aqueles que vierem a ser instituídos mediante a edição desta lei.

Art. 22. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 8 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§1º A restauração, reparação ou adequação do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAHC, cabendo à Divisão de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§2º Havendo dúvidas em relação às prescrições do COMPAHC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela Divisão de Cultura.

Art. 23. As construções, demolições, paisagismo, no entorno ou paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento; em caso de dúvida ou omissão, deverá ser ouvido o COMPAHC.

Art. 24. Ouvido o COMPAHC, a Divisão de Cultura, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

Parágrafo único. Este ato da Divisão de Cultura será praticado de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.

Art. 25. Não cumprindo, o proprietário do bem tombado, o prazo fixado para início das obras recomendadas, a Prefeitura Municipal as executará, lançando em dívida ativa o montante expendido, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário.

Art. 26. O Poder Público Municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 27. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAHC no prazo de 48 horas, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10 % (dez por cento) do valor do objeto.

Art. 28. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Divisão de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo município, cabendo a este o direito de preferência, a ser exercido ou renunciado pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 29. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei, implicará em multa de até 100 (cem) UFESP'S e se houver, como consequência, demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, de até 1.000 (mil) UFESP'S.

Parágrafo Único. A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

Art. 30. As multas terão seus valores fixados através de decreto regulamentar, conforme a gravidade da infração, e serão fiscalizadas pela Divisão de Cultura, devendo o montante ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 9 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

recolhido à Fazenda Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAHC.

Art. 31. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado, deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Divisão de Cultura, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 32. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público, com o envio de documentos, para os casos das infrações previstas.

CAPÍTULO VII DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ITIRAPINA

Art. 33. Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itirapina, gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAHC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 34. Constituirão receita do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Itirapina:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Doações e legados de terceiros;
- III - O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e
- V - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 35. O Município de Itirapina poderá, na forma da lei, celebrar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios ou acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, tendo por objetivo as finalidades do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itirapina.

Art. 36. O Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a orientação do COMPAHC.

Art. 37. Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 10 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 38. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Público Municipal procederá a regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 40. Ficam imediatamente declarados como de interesse histórico e cultural do Município de Itirapina os seguintes bens imóveis:

I - Paróquia Santo Antônio de Pádua: construída em 1891 e integrante da região pastoral da Diocese de São Carlos, estando localizada na Praça Central de Itirapina.

II - Capela de Nossa Senhora da Conceição: construída em 1839 e vinculada a Paróquia Santo Antônio de Pádua, estando localizada no Distrito do Itaqueri da Serra.

III - Estação Ferroviária da Linha-tronco - km 174,370: construída em 1916, integrou a Cia. Paulista de Estradas de Ferro (1916-1971) e a FEPASA (1971-1998).

IV - Galpão do Instituto Brasileiro do Café - IBC: serviu para referida Autarquia do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio, que definia as políticas agrícolas do produto no Brasil, entre os anos 1952 e 1989, quando foi extinto.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 11 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.097, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	78	460.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.21 12	Manutenção do Ensino Fundamental Regular e EJA
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	2820001	QESE Fundamental
Ficha / Valor	154	100.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.21 23	Manutenção da Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	947	30.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.21 46	Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 590.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 12 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Artigo 2º Parte do crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), a ser verificado durante o exercício corrente e o restante no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	731	100.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1016	Remodelação das Praças Municipais
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	202	30.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde – Geral

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 13 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.099, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

CONSOLIDA O REGIME DE ADIANTAMENTO – “CAIXINHA” – A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, REVOGA A LEI Nº. 1388 DE 18 DE SETEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei consolida, na Prefeitura Municipal de Itirapina, o sistema de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento – “Caixinha” – que reger-se-á segundo as normas vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de um servidor de carreira, sempre precedido de empenho na dotação própria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento – “Caixinha” – ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento – “Caixinha” – os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

I – de pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

II – de dispêndios com viagens – alimentação; estacionamento; hospedagem emergencial; pequenos deslocamentos com transporte urbano;

III – de combustível em caso de deslocamentos longínquos que não permitam o abastecimento em estabelecimentos autorizados por meio de processos licitatórios;

IV - de tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de TAG (pagamento automático para veículos);

V - de transporte emergencial, em caso de migrantes;

VI - de guias judiciais; documentos emitidos e registrado em Cartórios; RT – Reserva Técnica, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica;

VII – de despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 5º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para efeitos desta Lei, as que se realizarem com:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

I – material e serviço de higiene e limpeza, quando não houver disponibilidade de processo licitatório e se caracterizar como de extrema necessidade;

II - lanches e almoços, em situações emergenciais, em que não seja possível proceder com o processamento normal;

III – manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis: despesas imediatas e urgentes destinadas a adequar e preservar as instalações das unidades, bem como aquelas necessárias para manter o funcionamento regular e permanente dos bens móveis;

IV – encadernações avulsas e artigos de escritório que não constem em processos licitatórios, que sejam específicos e insubstituíveis, para consumo próximo ou imediato;

V – exames de urgência; artigos farmacêuticos ou laboratoriais emergenciais, que não estejam disponíveis em processos licitatórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

VI – organização ou participação da Prefeitura Municipal de Itirapina em eventos inerentes às suas atividades, tais como: flores, lembranças, materiais específicos à realização do evento.

VII – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - As despesas em quantidade maior, de uso de consumo remotos, correrão pelos meios orçamentário e licitatórios próprios e seguirão o processamento normal.

§ 1º – Os valores que se referirem a despesas extras como “taxa de serviço”, “gorjeta” ou similares não poderão ser pagos com o Adiantamento – “Caixinha”.

§ 2º – Não serão permitidos dispêndios com sobremesas, sorvetes, chicletes, balas, chocolates e afins, com exceção de refeições completas nas quais a sobremesa já esteja inclusa no valor final.

§ 3º – É expressamente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 4º – Os valores de referência para as espécies de despesas dispostas nesta Lei serão publicados na Portaria de nomeação dos responsáveis.

CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º - Os ofícios requisitórios de adiantamentos serão feitos pelos servidores e dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Cada Secretaria Municipal disponibilizará apenas 01 (um) servidor titular e 01 (um) suplente, ambos concursados, em estágio probatório ou não, nomeados por meio de Portaria, como responsáveis pelo Regime de Adiantamento – “Caixinha”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 15 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§ 2º – Os servidores nomeados, que fazem jus a qualquer outro tipo de gratificação, não poderão receber indenização como responsáveis pelo Regime de Adiantamento – “Caixinha”.

§ 3º – O valor da gratificação será estabelecido em legislação própria.

Art. 8º - Os ofícios requisitórios de adiantamento serão padronizados, disponibilizados pela Controladoria Geral do Município e nele constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – identificação do servidor – nome completo, cargo ou função, RG e CPF;

II – dispositivos legais em que se baseiam – Lei do Regime de Adiantamento – “Caixinha” e Portaria de nomeação;

III - identificação da Secretaria solicitante;

IV – identificação da espécie da despesa – “Despesas de pronto pagamento e viagens”;

V - valor solicitado e prazo de aplicação;

VI – autorização do Chefe do Executivo.

§ único – O prazo de aplicação do recurso será em base mensal.

Art. 9º - Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10 - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere e ou durante o período de trinta dias a contar da data de emissão do cheque ou ordem eletrônica de pagamento ao responsável.

Art. 11 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, sendo permitidos reembolsos apenas com autorização expressa do(a) Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 12 - O ofício requisitório será protocolado à Controladoria Geral do Município e, depois de dado visto, seguirá para o Gabinete do(a) Prefeito(a) para a competente autorização.

Art. 13 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal ou ordem eletrônica de pagamento a favor do responsável indicado no ofício requisitório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 16 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 14 - Cabe a seção de Empenhos verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei; constatando-se alguma irregularidade, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo ao responsável, com as correções a serem feitas.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 15 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 16 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, que será a nota fiscal eletrônica.

Art. 17 - As notas fiscais eletrônicas serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina, com o número do CNPJ e endereço.

Art. 18 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, escritas, assinaturas e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese nenhuma, segundas vias ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 19 - Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da ação.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 20 - O saldo de adiantamento não utilizado será devidamente depositado em conta bancária fornecida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - O prazo final para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 3 (três) dias úteis, contados da data final do período de aplicação.

Art. 22 - A Tesouraria, após recebimento da prestação de contas completa, encaminhada pela Controladoria Geral do Município, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via no processo, e registrará a anulação em sistema eletrônico próprio.

Art. 23 - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o dia 20 (vinte) do mês, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 - No prazo final de até 3 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido à Controladoria Geral do Município.

§ único - A cada adiantamento, corresponderá uma prestação de contas.

Art. 25 - A prestação de contas far-se-á mediante apresentação, à Controladoria Geral do Município, dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 17 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

I – planilha padronizada, disponibilizada pela Controladoria Geral do Município, em que conste:

- a) órgão concessor;
- b) nome do responsável;
- c) número do empenho;
- d) data do recebimento do recurso;
- e) valor total recebido;
- f) relatório contendo todas as notas fiscais e seus respectivos dados;
- g) relatório de viagem devidamente preenchido;
- h) relatório de despesas miúdas e de pronto pagamento devidamente preenchido

II – notas fiscais das respectivas aplicações;

III – recibo bancário do saldo de adiantamento não utilizado.

Art. 26- Em cada relatório de viagem e ou de despesas miúdas e de pronto pagamento, constará, obrigatoriamente:

- a) o nome e o cargo do servidor;
- b) destino;
- c) motivo da viagem;
- d) data de saída e data de retorno;
- e) acompanhantes;
- f) valor recebido;
- g) despesas realizadas;
- h) valor devolvido;
- i) valor de complemento, caso haja necessidade;
- j) dados da nota fiscal – data, número do documento, razão social, natureza da despesa e valor;
- k) justificativa da despesa

Art. 27º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, sem as respectivas assinaturas, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesas não classificável a esta Lei.

Art. 28 - Além de impressos, os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados à Controladoria Geral do Município, para que esta disponibilize a prestação de contas, em sua totalidade, no Portal da Transparência do Município.

§ 1º – Somente serão aceitos documentos originais, não sendo admitidas outras vias, cópias ou outra espécie de reprodução.

§ 2º – As prestações de contas deverão estar devidamente assinadas pelos servidores que geraram as despesas, pelo responsável pelo adiantamento – “caixinha” e pelo Secretário da pasta.

§ 3º – Os valores que, por ventura, ultrapassarem o teto estabelecido em Portaria deverão ser previamente autorizados pelo(a) Chefe do Executivo e devidamente justificados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 18 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 29 - Caberá à Controladoria Geral do Município a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 30 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o Art. 25º, a Controladoria Geral do Município verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-los.

Art. 31 - Em estando as prestações de contas em conformidade com a Lei, a Controladoria Geral do Município emitirá um Termo de Verificação que será juntado aos documentos e estes encaminhados à Tesouraria.

Art. 32 - Após encaminhada a prestação de contas à Tesouraria, caberá a esta arquivar o processo em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VIII DA PENALIDADES

Art. 33 - O não cumprimento da obrigação de prestação de contas pelo responsável, até o prazo final estabelecido no Art. 21º, sem que se apresente uma justificativa solicitando novo prazo, acarretar-lhe-á a aplicação das penalidades previstas no Art. 34º.

Art. 34 - A Controladoria Geral do Município emitirá Ofício à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, devidamente fundamentado, solicitando:

I – devolução, aos cofres públicos, do valor total requerido no último ofício requisitório;

II – substituição do responsável por outro servidor;

III - abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

§ único – O servidor substituído somente poderá voltar a fazer parte do quadro de responsáveis pelo recebimento do Regime de Adiantamento – “Caixinha”, após decorrido um ano da data de devolução do valor total.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1388 de 18 de setembro de 1990, em seus expressos termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 19 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.098, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE FISCAL PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE ESTEJAM NO
EFETIVO EXERCÍCIO DAS
FUNÇÕES DE FISCAL DE
TRIBUTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender ao mandamento do art. 39, § 7º, da Constituição Federal de 1988, o Poder Executivo institui a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos ocupantes do cargo público efetivo de Fiscal de Tributos, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, por desempenho individual, através de bonificação estabelecida pela comprovação de aumento na arrecadação de tributos ou da economia com despesas correntes do Município e existência de recursos orçamentários da Prefeitura de Itirapina, Estado de São Paulo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será calculada por base no valor correspondente aos vencimentos estabelecidos no Grupo e Subgrupo, da Lei Complementar nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, referente aos cargos enquadrados no Art. 1º desta Lei, vigente no mês de aferição da gratificação.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF instituída por esta Lei será paga em parcela destacada:

I – tem caráter transitório e é condicionada ao real aumento na arrecadação de tributos ou à economia com despesas correntes do Município e à existência de recursos orçamentários da Prefeitura de Itirapina, assim como à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos nesta Lei;

II – não tem natureza salarial;

III – se incorpora à remuneração;

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será devida ao Fiscal de Tributação que obtiver, no período mensal de referência, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos positivos.

§ 1º A apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente, mediante a atribuição dos pontos relativos a cada atuação do Fiscal de Tributos e, quando for o caso, a transferência e/ou a dedução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 20 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§ 2º O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF deverá ser efetuado no mês subsequente, de acordo com a pontuação e percentuais constantes no anexo I e II, desta Lei.

§ 3º As pontuações referentes às ações do Fiscal de Tributos que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal, somente serão computadas após a decisão que indeferir a impugnação.

§ 4º Das ações do Fiscal de Tributos que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal e forem julgadas procedentes, não serão deduzidas nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 4º Somente fará jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF o Fiscal de Tributos que produzir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos mensais, conforme anexo II, desconsideradas eventuais transferências.

Art. 5º Os pontos produzidos mensalmente que excederem de 100 (cem) serão transferidos, sequencialmente, para os 6 (seis) meses subsequentes, respeitado o limite de recepção previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão recepcionados em transferência, no máximo, 50 (cinquenta) pontos por mês.

§ 2º Passados os 6 (seis) meses subsequentes, os pontos citados no caput serão automaticamente cancelados.

Art. 6º A dedução de pontos ficará limitada a 40 (quarenta) pontos negativos por mês e não poderá incidir sobre o mínimo de até 50 (cinquenta) pontos produzidos no mês pelo Fiscal de Tributos.

Parágrafo único. Remanescendo saldo de pontos negativos, o respectivo montante será transferido para os meses subsequentes, até sua extinção.

Art. 7º Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda, o controle, a atribuição, transferência e a dedução dos pontos, em boletins individuais, que deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto ao devido pagamento.

Parágrafo único. Juntamente com os boletins individuais, o Secretário Municipal da Fazenda deverá encaminhar, anualmente, ao Departamento de Recursos Humanos, documentos que comprovem o aumento na arrecadação de tributos ou a economia com despesas correntes do Município e a existência de recursos orçamentários da Prefeitura de Itirapina, de modo a justificar o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF que trata a presente Lei.

Art. 8º Os valores recebidos a título de Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF não poderão ultrapassar o teto remuneratório da Lei Complementar nº 3.085, de 13 de setembro de 2022.

Parágrafo único. As regras contidas na presente Lei Complementar serão aplicadas somente nos procedimentos administrativos instaurados após sua entrada em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 21 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 09. Poderá ser instituído, por meio de Decreto, bonificação de até 15% (quinze) da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF pelo cumprimento de metas semestrais ou anuais.

Parágrafo único. O previsto no **caput** deste artigo será pago pelo período de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, de acordo com critério de metas estabelecido, sendo pago por iguais períodos nos meses subsequentes aos meses apurados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 22 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO I

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

1 - Levantamento Fiscal:

- a) Por mês sem base de cálculo - 0,1;
- b) Por mês com base de cálculo - 0,5;
- c) Por mês por atividade adicional com alíquota diferenciada - 0,5.

2 - Incluem-se no levantamento fiscal:

- a) Verificação de documentos fiscais – 1 ponto;
- b) Lavratura de termos e intimações – 3 pontos;

3- Demonstrativos analíticos de apuração de tributos e de acréscimos legais – 2 pontos.

4- Diligências – 10 pontos.

5 - Constituição de Crédito Tributário (constituídos através de lançamentos, assim escalonados em quantidades de UFESPs):

- a) Até 25 - 6 pontos;
- b) De 26 a 125 - 24 pontos;
- c) De 126 a 225 - 34 pontos;
- d) De 226 a 600 - 42 pontos;
- e) Para cada 25, ou fração, que exceder 600 - 1 ponto.

6 - Apreensão de documentos: 1 ponto;

7 - Programação Fiscal: Análise, pesquisa e seleção, por dia - 2 pontos;

8 - ITR: Análise, cálculos e manifestação de casos especiais - 3 pontos por processo sem prejuízo aos pontos atribuídos pela constituição de crédito;

9 - Estudos e pareceres:

- a) Restituição ou Compensação de Imposto (por mês apurado) - 0,6 pontos;
- b) Parecer Fiscal não especificado neste anexo, inclusive defesa em 1ª e 2ª instâncias (por parecer) - 5 pontos;
- c) Relatório de encaminhamento ao Ministério Público ou ao órgão competente (por relatório) - 10 pontos;
- d) Estudo ou trabalho técnico tributário (por dia de trabalho) e consultas (por processo) - 10 pontos;
- e) Manifestação Fiscal não especificada neste anexo (por processo) - 1 ponto.

10 - Serviço especial:

- a) Serviços não relacionados nesta tabela, solicitados por autoridade competente - 5 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 23 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

b) Serviços especiais de levantamento fiscal cujo volume de documento e/ou informações a serem analisados demande dedicação exclusiva do Fiscal de Tributos por mais de 30 dias - 3 pontos por dia útil;

c) Ao final do levantamento fiscal será aplicado o critério de pontuação previsto neste anexo, tendo direito o Fiscal de Tributos aos pontos que vierem a exceder aos já recebidos.

d) Comunicações e Notificações não especificadas neste anexo - 1 ponto;

11 - Estimativa:

a) Por contribuinte enquadrado - 2 pontos;

b) Por contribuinte, na revisão - 2 pontos.

12 – Escrituração de notas tomadas pela Prefeitura Municipal de Itirapina – 01 ponto.

13 - Fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de prestadores de serviços liberais/autônomos quanto à observância das normas vigentes - 2 pontos por estabelecimento;

14 - Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - 1 ponto por verificação;

15 - Execução de inscrição ou de alterações junto ao cadastro mobiliário quando houver solicitação por parte do contribuinte - 1 ponto por processo;

16 – Notificação ou autuação em caso de constatação de irregularidades dos estabelecimentos quanto às normas a que estão sujeitos no Código Tributário Municipal - 2 pontos;

17 - Conclusão de pedidos de encerramento de atividades, sem prejuízo da pontuação prevista em outros itens deste anexo:

a) 2 pontos por processo de contribuinte com ISS variável, sem qualquer lançamento tributário “de ofício”;

b) 2,5 pontos por processo de contribuinte com ISS fixo;

c) 3 pontos por processo de contribuinte com ISS variável.

18 - Análise, verificação e elaboração de certidões negativas de tributos diversos – 1 ponto.

19 - Análise de documentos em atendimento a pedidos de certidões de existência de inscrições ativas ou encerradas junto à Municipalidade, e elaboração da competente certidão - 2 pontos por certidão;

20 - Prestação de informações aos contribuintes quanto à incidência do ISSQN, demais tributos e obrigações acessórias - 5 pontos.

21 - Fiscalização dos meios de publicidade, por fiscalização:

a) com lançamento da respectiva taxa - 4 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 24 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

b) sem lançamento - 2 pontos.

22 - Fiscalização de documentos com o objetivo de apurar a incidência de tributos diversos - 1 ponto por processo;

23 - Notificações visando à prestação de esclarecimentos por parte do contribuinte e/ou a quitação de débitos junto a Prefeitura Municipal e/ou para que cumpram, obrigações diversas -1 ponto por notificação;

24 - Elaboração de relatórios de irregularidades encontradas com base em vistorias efetuadas, instruindo procedimentos administrativos para ciência ou tomada de providências - 3 pontos por relatório;

25 - Execução de outras tarefas compatíveis com a função e determinadas por superior hierárquico - 3 pontos por dia;

26 - Emissão de pareceres pelo fechamento administrativo de estabelecimentos que estejam funcionando de forma irregular e que não atenderem às notificações e autuações - 10 pontos por parecer;

27 - Manifestação em procedimento tributário administrativo - 5 pontos por processo;

28 - Dívida Ativa:

a) Lançamento tributário em Dívida Ativa – 5 pontos por dia;

b) Levantamento de notificação enviada – 1 ponto;

c) Emissão de notificação – 5 pontos por dia.

29 - Execução Fiscal:

a) Lançamento em sistema de procuradoria - 5 pontos por dia;

b) Levantamento de notificação enviada – 1 ponto;

c) Emissão de notificação – 5 pontos por dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 25 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO II

TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS

- 1 - Conclusão de ordem de fiscalização fora do prazo regulamentar, quando a justificativa do Fiscal de Tributos, for julgada insatisfatória pelo Secretário Municipal da Fazenda – 1 ponto por dia de atraso;
- 2 - Informação incompleta, insatisfatória ou julgada sem fundamentação pela autoridade competente em processo fiscal ou outro expediente que venha a comprometer, retardar ou impedir a ação fiscal - 2 pontos por processo ou expediente;
- 3 - Erro formal em documentos fiscais lavrados pelo Fiscal de Tributos, constatados pela autoridade competente - 2 pontos por retificação;
- 4 - Erro na aplicação da Lei em pareceres fiscais, ou documentos fiscais lavrados pelo Fiscal de Tributos, constatados pela autoridade competente e referendados pelo Departamento Jurídico:
 - a) 5 pontos por aplicação, até o limite de 30 pontos, para pareceres fiscais;
 - b) 0,5 pontos por aplicação indevida, até o limite de pontos creditado para o documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 26 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.101, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS EMPREGOS PERMANENTES DO PODER EXECUTIVO E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.085, E 3.086, AMBAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 4º, do artigo 31, da Lei Municipal nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 31 - Em decorrência da integração dos empregos permanentes pertencentes ao grupo **NM** nível médio, onde se lê:

§4º - Subgrupo NM-02: Assistente em Administração (22) vagas com carga horária de 40 horas semanais, lê-se vinte e três (23) vagas de Assistente em Administração.

Art. 2º O parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei Municipal nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 32 - Em decorrência da integração dos empregos permanentes pertencentes ao grupo **NS** nível superior, fica aumentado:

§2º - Subgrupo NS-01A: Das atuais 05 (cinco) vagas existentes de Assistente Social, ficam aumentadas para (6) vagas com carga horária de 30 horas semanais; ”

Art. 3º O parágrafo 4º, do artigo 43, da Lei Municipal nº 3.086, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: **“ARTIGO 43** - Em decorrência da integração dos empregos permanentes pertencentes ao grupo **NS** nível superior, seguirão os subgrupos com a seguinte nomenclatura;

§4º - Subgrupo SAU-13 – Das atuais quatro (04) vagas existentes de Psicólogo, ficam aumentadas para seis (06) vagas com carga horária de 30 horas semanais; ”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 27 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 4º - Os vencimentos e atribuições dos referidos cargos aumentados na presente lei, são aqueles constantes das leis 3.085 e 3.086, ambas de 13 de setembro de 2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias, consignadas no orçamento vigente à época, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei altera o anexo II da lei 3.085 e o anexo II da lei 3.086, ambas de 13 de setembro de 2022.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 28 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO I

ALTERA A LEI N. 3085 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS PERMENENTES

2. EMPREGO DO GRUPO NÍVEL MÉDIO (NM)

SUBGRUPO NM-02: Empregos que exigem o ensino médio completo

(Ensino Médio)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
23	Assistente em Administração	NM-02	40

3. EMPREGO DO GRUPO NÍVEL SUPERIOR (NS)

SUBGRUPO NS-01A: Empregos que exigem nível superior e registro no conselho competente

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
06	Assistente Social	NS-01A	30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 855

Página 29 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ALTERA A LEI N. 3086 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS PERMENENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3. EMPREGO DO GRUPO NÍVEL SUPERIOR (NS)

**SUBGRUPO NS-02: Empregos que exigem escolaridade de Nível Superior,
Qualificação Técnica e registro no órgão competente**

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
06	Psicólogo	SAU-13	30